



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
006243.2019	00494	Global	Comum

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde
 Dotação 10.301.0010.2.027.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Desdobramento 3390303901 PNEUS
 Fonte de Recursos 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú

Conta 00302
 Conta 02728

Credor 03225 BOLANHO PNEUS LTDA
 Endereço AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4505 CENTR
 CNPJ/CPF 00.105.359/0005-57 Fone 44-3639-4154 Cidade UMUARAMA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	41		108	17.10.19	17.11.19

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
248.000,00	67.202,46	6.612,00	60.590,46

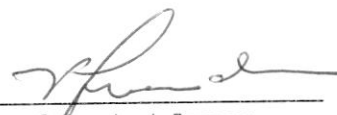
Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS VAN PLACA BCJ-7576 E MICRO PLACA 8734, UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 41/2019, CONTRATO 108/2019.	6.612,00	6.612,00

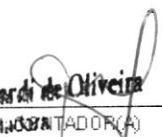
LIQUIDADO

Banco Credor	104	569-7	00001408-6	VALOR LIQUIDO	6.612,00
--------------	-----	-------	------------	---------------	----------

Declaramos que os Serviços Foram Prestados
 Materiais Foram Entregues
 Obra Executada
 Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Assinatura: 
 nome: _____
 Data: ___/___/___ cargo: _____

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).
 Data: ___/___/___

 Ordenador da Despesa

Encarregado do Serviço

 Juliana Lombardi de Oliveira
 COMISSARIADO(A)
 CRC PR - 0649070-5

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (seis mil seiscentos e doze reais *****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: ___/___/___ Credor: _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
 Data: ___/___/___

10/21/50

10/21/50



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços, devido à urgência e necessidade da contratação, aquisição de pneus para van de placa BCJ – 7576 e micro placa de BCO – 8734, que são utilizados em transportes de pacientes para fisioterapias, consultas e exames eletivos, por motivo que não possuímos licitação no momento, O valor se enquadra na modalidade Dispensa por Limite conforme o decreto n° 9.412/2018.

Rosângela Guandalin
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa licitação

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da dispensa de licitação para aquisição de pneus para os veículos Van de placa BCJ-7576 e Micro de placa BCO-8734, os quais são utilizados no transporte de pacientes para fisioterapias, consultas e exames seletivos.

Constata-se pelos autos, que o valor para aquisição de pneus para os veículos Van de placa BCJ-7576 e Micro placa BCO-8734, utilizadas no transporte de pacientes para fisioterapias, consultas e exames seletivos, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$6.612,00 (seis mil e seiscentos e doze reais), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a dispensa da licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação para aquisição de pneus para os veículos Van de placa BCJ-7576 e Micro placa BCO-8734, utilizados no transporte de pacientes para fisioterapias, consultas e exames seletivos, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória pode ser adotada.

É o Parecer. S.M.J.

Pérola, PR, 07 de outubro de 2019.

RODRIGO CALIANI
OAB/PR 34.414